

CONTRATO Nº 028/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Av. Antônio Gil Veloso, Nº 1856, Cobertura 1, Edifício Pasargada, Praia da Costa, Vila Velha, CEP: 29.101.011, por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, RG nº 276.795 SSP-ES, CPF nº 719.924.217-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12132/2019, celebram o presente CONTRATO, nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 023/2019**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste instrumento a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação, compreendendo a atualização de versões e manutenção de sistemas/módulos para atender as demandas das áreas administrativas deste Tribunal de Contas, conforme as especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2019, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 12132/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



Assinado por
SÉRGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
02/10/2019 10:20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 339040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - O início da prestação dos serviços coincidirá com o dia de início da vigência contratual;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 236.658,00** (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais);

6.1.1 - A CONTRATADA receberá a **quantia mensal** correspondente a **R\$ 10.908,25** (dez mil, novecentos e oito reais, vinte e cinco centavos), relativa aos serviços fixos estabelecidos no **ANEXO I** deste Contrato;

6.1.2 - A CONTRATADA receberá a quantia correspondente a **R\$ 195,85** (cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), **por hora demandada**, para fins de customização, conforme previsão do **ANEXO I** deste instrumento;

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995:

6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas da prestação de serviços contratados, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, transporte, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos serviços fixos serão mensais, cabendo à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** depois da respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - Depois do **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação;

7.7 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no **Banco BANESTES**, Agência nº 108, Conta Corrente nº 2081040, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES E DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Da quantidade de sistemas/módulos e serviços;

8.1 - O quantitativo estimado de Servidores, Membros e Estagiários no Tribunal de Contas é de 1000 (mil) colaboradores, podendo, a qualquer tempo, o CONTRATANTE alterar a quantidade estabelecida, dentro dos ditames legais.

8.1.1 Sistemas/módulos:

- a) Administração de Pessoal - 1000 colaboradores;
- b) Controle de Ponto e Refeitório - 1000 colaboradores;
- c) Treinamento e Pesquisa - 1000 colaboradores;
- d) Cargos e Salários - 1000 colaboradores;
- e) Cargos e Salários (WEB) - 04 licenças;
- f) Portal RH - 1000 colaboradores;
- g) Controle de Terminais de Ponto (ponto online) - 03 licenças
- h) Suprimentos e Controladoria (ERP – Gestão Empresarial) – 04 usuários flutuantes.

8.2 - Descrição das Atividades;

8.2.1 - Atualização de versão - Licença de uso das novas versões do sistema;

8.2.2 - Atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema;

8.2.3 - Serviços de suporte técnico (atendimento);

8.2.3.1 - Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas);

8.2.4 - Horas de Personalização;

8.2.4.1 - Previsão de 540 horas por demanda para personalização dos módulos/sistemas da Sênior Sistemas, bem como, melhoria dos serviços já parametrizados quando necessário pelo CONTRATANTE;

8.2.5 - Serviços de suporte quanto à utilização e funcionamento dos módulos/sistemas;

8.2.6- Certificação da empresa produtora do *software*;

8.2.7 - Rotina de atualização e verificação de impacto entre os módulos, ou seja, uma atualização não pode prejudicar informações nos outros sistemas.

8.3 - Das Horas sob demanda;

8.3.1 - As horas sob demanda referem-se a necessidades de customização dos sistemas e módulos mencionados no objeto deste Contrato e no Termo de Referência referente a necessidades pontuais do CONTRATANTE (como integração com sistemas próprios deste Tribunal), não abrangendo horas decorrentes de atualização e suporte;

8.3.2 - Os serviços referentes a horas sob demanda serão demandados através de Ordem de Serviço;

8.3.3 - Tendo em vista a imprevisibilidade nos serviços em que serão necessárias estas horas, não é possível prever o quantitativo exato de horas necessários para o atendimento de cada demanda do CONTRATANTE, nem descrever com antecedência quais serão as demandas, razão pela qual haverá necessidade, quando da solicitação de cada serviço pelo CONTRATANTE, que haja uma análise pelo fiscal técnico do Contrato juntamente com um servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CONTRATANTE das horas indicadas pela CONTRATADA como necessárias para realização da demanda, podendo o fiscal se valer de pesquisa com outras fornecedoras para fins de averiguação da compatibilidade das horas além de qualquer outro meio que entender necessário para fins de pesquisa;

8.3.4 - Caso fique evidenciado pela fiscalização do Contrato, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, que a CONTRATADA, em mais de uma situação, indicou como quantidade de horas necessárias para realização do serviço valor consideravelmente superior ao necessário, será considerado ato inidôneo contra a Administração Pública, estando sujeita a penalidade prevista na alínea "d" do item 12.1 deste Contrato.

8.4 - A prestação do serviço através de website, telefone e e-mail deverão iniciar em 01 (uma) hora após à solicitação do CONTRATANTE;

8.5 - A prestação do serviço in loco iniciará no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da solicitação feita pelo CONTRATANTE;

8.5.1 - Em caso de urgência, devidamente fundamentada, este prazo poderá ser reduzido para 5 dias.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO FORNECIMENTO E DA ATUALIZAÇÃO/MANUTENÇÃO

9.1 - Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA através de acesso remoto, bem como, quando necessário, na sede da CONTRATANTE em dias úteis no horário das 08h às 18h;

9.2 - O CONTRATANTE designará, formalmente, um servidor, para acompanhar a prestação do serviço, conforme este Contrato, assim como atestar o recebimento;

9.3 - Os serviços deverão ser executados, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

9.4 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para configuração do sistema;

9.5 - A CONTRATADA deverá garantir manutenção e atualização do *software* seja por aperfeiçoamento das funções existentes, adequações às novas tecnologias e mudanças de legislação;

9.6 - Considera-se atualização para fins deste Contrato e do Termo de Referência:

a) Atualização das funcionalidades existentes nos módulos/sistemas, compreendendo as adequações de legislação, ou quaisquer outras causas

externas de caráter e por determinação governamental ou órgãos de controle que atuam no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

b) Atualização das funcionalidades existentes nos módulos/sistema referente às obrigações assumidas pelo CONTRANTE junto a Sindicatos e Associações.

c) Liberação de novas versões que contenham melhorias e evoluções realizadas no sistema.

9.7 - Considera-se manutenção para fins deste Contrato e do Termo de Referência:

a) Correção de falhas do sistema;

b) Serviços de suporte técnico, dentro do período definido em contrato, garantindo o acompanhamento do sistema e esclarecimentos de dúvidas através de telefone e correio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, designado Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964:

10.1.1 - A fiscalização será exercida por servidores lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Secretária de Gestão de Pessoas (SGP), Núcleo de Patrimônio e Almoarifado (NAP) e Escola de Contas Pública (ECP) formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e entrega dos serviços;

10.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.4.2 - Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.4.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

10.4.4 - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização;

10.4.5 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.5 - Compete ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades;

10.6 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar servidor para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e prazo;

11.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

11.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

11.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.5 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

11.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de rescisão contratual;

11.2.2 - Disponibilizar atualizações do Sistema contra "vírus" e quaisquer outros elementos que possam produzir alterações na infraestrutura de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

11.2.3 - Providenciar a substituição do Sistema, caso o mesmo apresente defeito de programação que impeça a execução regular de suas funções;

11.2.4 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo, caso o motivo da não aprovação seja a não conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

11.2.4.1 - Quando necessárias correções no sistema decorrentes da realização de manutenção anterior demandada, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

11.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.2.6 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o mesmo;

11.2.7 - Fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto da contratação;

11.2.8 - Executar os serviços contratados observando as normas técnicas pertinentes;

11.2.9 - Solicitar, quando necessário, autorização expressa do CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção, objeto do Contrato, a serem executados nas dependências do mesmo;

11.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas dúvidas e/ou reclamações;

11.2.11 - Esclarecer dúvidas dos usuários em relação à operação do Sistema de forma tempestiva, assim como privilegiar os treinamentos necessários;

11.2.12 - Atender somente aos chamados realizados pelo CONTRATANTE;

11.2.13 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do CONTRATANTE, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

11.2.14 - Dispor de quadro de pessoal qualificado, suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

11.2.15 - Fornecer a relação de seus profissionais que venham a executar serviços nas dependências do CONTRATANTE, comprometendo-se a afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, aqueles que, comprovadamente, causarem embaraço à boa execução do serviço e/ou danos ao patrimônio do CONTRATANTE;

11.2.16 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.17 - Acompanhar e avaliar as modificações realizadas no Sistema, conforme as solicitações dos usuários do CONTRATANTE;

11.2.18 - No caso de problemas que impeçam a utilização adequada do sistema, os mesmos deverão ser solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua solicitação;

11.2.19 - Reportar à Secretaria de Tecnologia da Informação, quaisquer outros problemas verificados durante o atendimento, relativos ou não à solução fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - **MULTAS**:

12.1.2.1 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) a cada 12 horas, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no item 8.4 da Cláusula Oitava deste Contrato – item 7.1 do Termo de Referência;

12.1.2.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, no caso de descumprimento do prazo estipulado no item 8.5 da Cláusula Oitava deste Contrato - item 7.2 do Termo de Referência, bem como, no caso de descumprimento de prazo previamente estabelecido entre as partes em cada Ordem de Serviço;

12.1.2.3 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

12.1.2.4 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

12.1.2.5 - Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

12.1.2.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.1.2.7 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2.8 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo;

a) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de recusa na prestação dos serviços;

b) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;

c) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento do Contrato;

V - A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de

Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

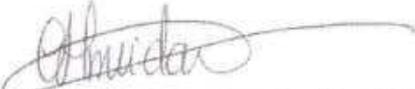
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 27 de setembro de 2019.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Carlos Augusto Ferreira de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda.
CONTRATADA

ANEXO I

Item	Os serviços abaixo referem-se a 1000 (um) mil colaboradores.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Administração de Pessoal (atualização e suporte) - 1000 colaboradores	2.825,00	33.900,00
2	Controle de Ponto e Refeitório (atualização e suporte) - 1000 colaboradores	958,33	11.500,00
3	Treinamento e Pesquisa (atualização e suporte) - 1000 colaboradores	2.166,67	26.000,00
4	Cargos e Salários (atualização e suporte) 1000 colaboradores	1.683,33	20.200,00
5	Cargos e Salários (WEB) (atualização e suporte) - 04 licenças	316,67	3.800,00
6	Portal RH (atualização e suporte) - 1000 colaboradores	1.433,25	17.199,00
7	Controle de Terminais de Ponto (ponto online) (atualização e suporte) - 03 licenças	108,33	1.300,00
8	Suprimentos e Controladora (ERP - Gestão Empresarial) (atualização e suporte) - 04 usuários flutuantes	1.416,67	17.000,00
	Valor Estimado	10.908,25	130.899,00

Item	Descrição	Quant. Horas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
09	Horas sob demanda para fins de customização	540	195,85	105.759,00

Valor Global Estimado R\$			236.658,00
----------------------------------	--	--	-------------------

Resumo do Contrato nº 028/2019

Processo TC- 12132/2019-5.

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Constituem objetos deste instrumento a contratação de empresa especializada na área de tecnologia da informação, compreendendo a atualização de versões e manutenção de sistemas/módulos para atender as demandas das áreas administrativas deste Tribunal de Contas, conforme especificações previstas no Termo de Referência - ANEXO I do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 023/2019;

VALOR: R\$ 236.658,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 339040;

Vitória/ES, 27 de outubro de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO TC – 4588/2016-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do

Espírito Santo.

CONTRATANTE: MD Sistemas de Computação LTDA

OBJETO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO CONSENSUAL do Contrato TC nº 002/2017 relativo à contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva/atualização de versão e suporte técnico para funcionamento do Sistema Gestão Empresarial – ERP – Módulos Suprimentos e fornecido pela empresa Senior Sistemas.

DA RESCISÃO: A rescisão tem amparo no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993, assim como, no item 13.3, inciso II do Contrato nº 03/2019;

Em 01 de outubro de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 23/2016

PROCESSO TC – 4633/2016-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATANTE: MD Sistemas de Computação LTDA

OBJETO: O presente termo tem como objeto a RESCISÃO CONSENSUAL do Contrato TC nº 023/2016 relativo à contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo o suporte técnico, a customização e a atualização de versões do Sistema Gestão de Pessoas – Módulo Ronda Ponto, fornecido pela empresa Senior Sistemas.

DA RESCISÃO: A rescisão tem amparo no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993, assim como, no item 13.3, inciso II do Contrato nº 03/2019;

Em 01 de outubro de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 003/2019

PROCESSO TC – 9618/2018-2

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATANTE: MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA

OBJETO: O presente TERMO tem como objeto a RESCISÃO CONSENSUAL do Contrato TC nº 003/2019 relativo à aquisição de software apto a permitir a parametrização das rotinas relacionadas aos cargos e carreiras no âmbito do Tribunal de Contas – TCEES.

DA RESCISÃO: A rescisão tem amparo no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993, assim como, no item 13.3, inciso II do Contrato nº 03/2019.

Em 01 de outubro de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
02/10/2019 13:16